ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Presidente
14 SET 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 93 /2021.

"AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Público Municipal a "obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Mangaratiba".

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - A referida infração administrativa mencionada no art. 2º desta lei, estipula-se como multa no valor de até R$ 800,00 (oitocentos) reais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A Guarda Municipal de Mangaratiba será a instituição responsável, junto com o GPA (Grupamento de Proteção Ambiental) e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo recebimento da notificação do ocorrido e, também, responsável pelo resgate do animal acidentado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2021.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza ao poder público municipal a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Mangaratiba e dá outras providências".

Trata-se de uma realidade recorrente no cotidiano, onde diversos condutores de veículos, seja motorizado ou não, atropelam ou acabam por causar acidentes à animais nas ruas, mas sem a devida prestação ou notificação para o socorro.

Com a falta de legislação sobre o tema acima citado, vejo a necessidade em regular e pedir ao poder executivo e seus órgãos que possa punir administrativamente, na forma da lei, levando em consideração a competência que a Constituição nos impõe, buscando coibir e diminuir tal problema que é tão comum em nossa cidade.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor